PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1817/2010

"Autoriza o Executivo Municipal a Doar Imóveis Que Menciona e Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de doação dos lotes de terrenos urbanos, de propriedade do Município de Lagoa da Prata, às seguintes pessoas:

1) **Isabel Cristina da Silva**, CPF nº 015.832.156-11, um lote de terreno urbano de nº 03 da quadra 01, com área de 240,61m^2 (duzentos e quarenta metros e sessenta e um centímetros quadrados), situado na Rua Teodolino Ferreira de Moura, Bairro Américo Silva, nesta cidade, de propriedade da municipalidade, registrado no CRI da Comarca de Lagoa da Prata, Matrícula nº 29499, Livro 2-RG;

2) **Junio César Tiburcio**, CPF nº 507.318.661-34, **Alessandra Helena Campos**, CPF nº 997.141.836-34, um lote de terreno urbano de nº 06 da quadra 01, com área de 229,15m^2 (duzentos e vinte e nove metros e quinze centímetros quadrados), situado na Rua Teodolino Ferreira de Moura, Bairro Américo Silva, nesta cidade, de propriedade da municipalidade, registrado no CRI da Comarca de Lagoa da Prata, Matrícula nº 29501, Livro 2-RG;

3) **Aparecida Alvarina Esteves**, CPF nº 620.643.716-72, **Adilson Martins de Souza**, CPF nº 820.313.716-49, um lote de terreno urbano de nº 08 da quadra 01, com área de 221,51m^2 (duzentos e vinte e um metros e cinquenta e um centímetros quadrados), situado na Rua Teodolino Ferreira de Moura, Bairro Américo Silva, nesta cidade, de propriedade da municipalidade, registrado no CRI da Comarca de Lagoa da Prata, Matrícula nº 29503, Livro 2-RG;

4) **Alexandre Silva Camargos**, CPF nº 032.728.206-12, um lote de terreno urbano de nº 01 da quadra 02, com área de 200,00m^2 (duzentos metros quadrados), situado na Rua Teodolino Ferreira de Moura, Bairro Américo Silva, nesta cidade, de propriedade da municipalidade, registrado no CRI da Comarca de Lagoa da Prata, Matrícula nº 29496, Livro 2-RG.

Art. 2º O donatário, ou seus sucessores, não poderá alienar, alugar, ceder ou emprestar o imóvel, objeto desta doação, no prazo de 04(quatro) anos, a contar da data da escritura.

Art. 3º O donatário, que ainda não construiu, deverá efetuar a construção de sua casa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de reversão do bem doado ao patrimônio público municipal, inclusive as benfeitorias.

Parágrafo Único. No caso de reversão, não caberá qualquer indenização ao donatário.

Art. 4º No caso de morte do donatário, seus sucessores responderão pelo encargo.

Art. 5º Fica dispensada a realização de concorrência pública em razão do relevante interesse público desta concessão, nos termos do § 1º do art. 105 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente do Município.

A**rt. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 16 de junho de 2010.

ANTÔNIO DIVINO DE MIRANDA
Prefeito Municipal